

## **FAQ – PERGUNTAS E RESPOSTAS À APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.206/2021**

O art. 25 da Lei federal 14.206, de 27/09/2021, introduziu o art. 42-A na Lei federal 8.935, vazado nos seguintes termos:

*Art. 42-A. As centrais de serviços eletrônicos, geridas por entidade representativa da atividade notarial e de registro para acessibilidade digital a serviços e maior publicidade, sistematização e tratamento digital de dados e informações inerentes às atribuições delegadas, poderão fixar preços e gratuidades pelos serviços de natureza complementar que prestam e disponibilizam aos seus usuários de forma facultativa.*

Em vista disto, emergem os seguintes questionamentos:

**1. A quem se destina o artigo 42-A da Lei nº 8.935/94, introduzido pela Lei nº 14.206, de 27/09/2021?**

Destina-se às centrais geridas por entidade representativa da atividade notarial e de registro, quaisquer delas, tanto estadual ou de caráter nacional.

**2. Como devem ser essas centrais?**

Devem ser centrais de serviços eletrônicos, servindo apenas elo entre o usuário do serviço e o cartório.

**3. Quais serviços podem ser prestados por essas centrais?**

Devem ser prestadoras de serviços, exclusivamente, complementares àqueles das atribuições dos notários ou registradores definidos em lei, não lhes cabendo a prática de atos da competência exclusiva dos cartórios.

**4. De que forma esses complementares devem ser prestados?**

Os serviços devem ser disponibilizados para uso facultativo (não obrigatório) dos usuários, de modo que, as centrais, não devem substituir ou afastar o atendimento direto pelos cartórios.

**5. A Lei é autoaplicável, quer quanto os serviços de natureza complementar e à fixação de preços e gratuidades pela prestação desses serviços?**

Sim, a Lei é autoaplicável, independentemente de lei estadual ou distrital a estruturação da prestação dos serviços complementares e a fixação de preços e gratuidades pelos serviços dessa natureza que prestam aos usuários, podendo estes ser estabelecidos e fixados pela própria central.